

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO CONCURSO Nº 06/2020

1. Requisitos do Operador de Tratamento de Resíduos

1.1. Requisitos legais

De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a atividade prestada pelos Operadores de Tratamento de Resíduos, que consiste no tratamento, valorização, reciclagem e preparação para reutilização, está sujeita a licenciamento nos termos do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

Deste modo, o Operador de Tratamento de Resíduos deve ser titular de Alvará de licença válido para o tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

Deve também dispor de seguros legalmente aplicáveis, com apólices válidas, que cubram as atividades desenvolvidas no âmbito da atividade contratualizada com a WEEECYCLE. Estes seguros consistem em:

- a) Apólice do seguro de Responsabilidade civil;
- b) Apólice de seguro de Responsabilidade Ambiental;
- c) Outros seguros legalmente aplicáveis.

1.2. Requisitos da infraestrutura

1.2.1. Requisitos de instalações

As instalações do Operador de Tratamento de Resíduos onde se realizem operações de armazenagem e tratamento dos REEE devem respeitar os requisitos técnicos definidos no anexo III do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro:

- a) Balanças para medição do peso dos resíduos tratados;
- b) Superfícies impermeáveis e coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengordurantes;
- c) Armazenamento adequado de peças sobresselentes desmontadas;
- d) Contentores adequados para armazenamento de pilhas, condensadores com PCB/PCT e outros resíduos perigosos, como resíduos radioativos;
- e) Equipamento para tratamento de águas, de acordo com os regulamentos no domínio da saúde e do ambiente.

1.2.2. Equipamentos de pesagem

O Operador de Tratamento de Resíduos deve dispor de equipamento de pesagem nas suas instalações para medição de peso de viaturas e de resíduos. Estes equipamentos devem possuir calibrações devidamente certificadas e válidas.

1.2.3. Equipamentos para movimentação de carga

O Operador de Tratamento de Resíduos deve possuir e disponibilizar os equipamentos necessários para a realização da movimentação de cargas (manuais ou automáticos).

2. Descrição dos procedimentos do serviço

2.1. Fluxo específico de resíduos

Segundo o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a partir do dia 15 de agosto de 2018, as seis novas categorias de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos são:

- Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura;
- Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm²;
- Categoria 3: Lâmpadas;
- Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50cm;
- Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50cm;
- Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm).

2.2 Lista de Códigos LER

De modo a serem contabilizadas quantidades de REEE recolhidas seletivamente pelo Operador de Gestão de Resíduos (OTR) a favor da WEEECYCLE no mecanismo de compensação entre Entidades Gestoras do SIGREEE, o OTR deverá disponibilizar as e-Gar relativas às quantidades recolhidas, devendo estas respeitar os códigos LER que constam da tabela abaixo:

09 01 (Resíduos da indústria fotográfica)	09 01 10 – Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas
	09 01 11(*) – Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
	09 01 12 – Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
16 02 (REEE)	16 02 09 (*) – Transformadores e condensadores contendo PCB
	16 02 10 (*) – Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
	16 02 11 (*) – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
	16 02 12 (*) – Equipamento fora de uso contendo amianto livre
	16 02 13 (*) – Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
	16 02 14 – Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
	16 02 15* - componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
	16 02 16 - componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 (urbanos e equiparados)	20 01 21 (*) – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
	20 01 23 (*) – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
	20 01 35 (*) – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
	20 01 36 – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

2.3 Processo operacional

Os Operadores de Tratamento de Resíduos deverão cumprir os requisitos mínimos de qualidade e eficiência no contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, de acordo com o Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Esses requisitos constam no documento “Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE” versão 3.0, disponibilizado na página web da APA Informação no seguinte link:

https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/FluxosEspecificosResíduos/REEE/requisitos%20qualificao_v9.pdf

Caso o referido documento sofra atualizações por parte da APA, devem ser cumpridos os requisitos constantes no documento mais atual.

a) Receção e Armazenamento

O processamento da receção e armazenamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos recolhidos de forma livre dos seus clientes e armazenados nas instalações do Operador de Tratamento de Resíduos fica a cargo deste.

Contudo o operador aquando cedência de quantidades à WEEECYCLE, deve reportar as mesmas através da plataforma SIGREEE da WEEECYCLE, onde de constar o nº da e-Gar, código LER, peso(ton) correspondente.

b) Triagem

O serviço de triagem de REEE, caso ainda não tenha sido realizado, é processado da seguinte forma:

1. Retirar os REEE dos meios de acondicionamento em que foram transportados até às instalações do Operador de Tratamento de Resíduos;
2. Realizar a separação dos REEE de acordo com a categoria em que se inserem.

c) Tratamento

Após a separação dos REEE no processo de triagem, deve ser realizado o tratamento dos resíduos de modo a proceder à sua preparação para reutilização e às operações de valorização e reciclagem. Os tratamentos são feitos de acordo com cada tipologia de resíduo,

concentrando-se essencialmente no seu desmantelamento, seguido de uma correta separação de componentes e frações para posterior encaminhamento dos mesmos.

De acordo com do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Operador de Tratamento de Resíduos deve:

- Garantir os objetivos mínimos de valorização de acordo com o estabelecido no anexo X;
- Assegurar o cumprimento do tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE de acordo com os pontos 1 a 4 do anexo XI;
- Realizar uma verificação prévia aos EEE suspeitos de serem REEE, cumprindo os requisitos constantes do anexo XII.

O Operador de Tratamento de Resíduos deve efetuar um reporte atualizado e constante do registo e rastreabilidade de todo o circuito de frações de REEE à WEEECYCLE, bem como facultar os documentos comprovativos dessa informação. Neste sentido deve enviar a seguinte informação:

- Quantidades de REEE por categoria rececionados;
- Quantidades de REEE por categoria tratados;
- Destinos finais das várias frações resultantes de cada categoria, bem como quantidades associadas.

Todos estes dados terão de ser reportados na plataforma SIGREEE da WEEECYCLE.